



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**

**REGULAMENTO
CONFERÊNCIA DISTRICTAL
DE SAÚDE**

**CURITIBA
2026**

*Aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba
realizada em 10 de abril de 2026*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Distrital de Saúde terá como finalidade:

- I. Avaliar a situação de saúde no Distrito Sanitário;
- II. Elaborar propostas para as ações referentes à saúde no âmbito do Distrito Sanitário;
- III. Oferecer subsídios à Conferência Municipal de Saúde, encaminhando até 1 (uma) proposta por eixo aprovada na plenária final.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar da __ª Conferência Distrital de Saúde todas as pessoas, entidades e órgãos interessados na construção do Sistema Único de Saúde de Curitiba, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;

Parágrafo único - Durante a ____ª Conferência Distrital de Saúde, os Delegados terão direito a voz e voto e os Observadores terão direito a voz.

Seção I – Delegados

Art. 3º São Delegados da ____ª Conferência Distrital de Saúde do _____ os representantes de entidades de usuários, trabalhadores de saúde e gestores em saúde, que participaram e foram homologados nas Plenárias Locais de Saúde.

§ 1º Cada cidadão poderá representar apenas uma entidade, como Delegado na Conferência Distrital de Saúde do _____.

§ 2º O representante do indicado pelos Conselhos Locais de Saúde, constituídos na Plenária Local, terão garantida sua vaga na 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

§ 3º Os representantes da Comissão Local de Saúde constituída na Plenária Local, serão identificados como delegados na Conferência Distrital, não podendo participar do processo de eleição para delegado da Conferência Municipal.

Seção II – Observadores

Art. 4º São considerados observadores as pessoas que não se enquadram na condição de Delegados.

§ 1º Para participar como Observador não é necessário que tenha participado de Plenária Local de Saúde.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os representantes de entidades de usuários, trabalhadores de saúde e gestores em saúde, que participaram e foram homologados nas Conferências Locais do Distrito Sanitário, serão inscritos automaticamente para a Conferência Distrital, pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os Delegados titulares e suplentes deverão assinar a lista de presença na secretaria da Conferência Distrital, até o início da mesa de abertura.

§ 2º Os Delegados titulares ao assinarem a lista de presença receberão o crachá de Delegado, que dá direito a voz e voto.

§ 3º Os Delegados suplentes ao assinarem a lista de presença não receberão crachá de Delegado.

§ 4º Na ausência do Delegado Titular, a vaga será ocupada pelo respectivo Suplente, no

prazo máximo de até 15 (quinze) minutos após o encerramento do credenciamento.

Art. 6º As inscrições dos Observadores serão realizadas no dia da Conferência, em listagem de presença específica, até 15 minutos antes do encerramento das inscrições. O número de vagas será estipulado pela Comissão Organizadora, considerando a capacidade do local.

§ 1º Ao assinar a lista de presença de Observador a pessoa receberá um crachá de Observador que não dá direito a voto.

§ 2º Em casos de suplentes inscritos como Observadores e que sejam chamados para assumir a vaga de titular será fornecido o crachá de Delegado e recolhido o crachá de Observador.

Art. 7º A Comissão Organizadora Distrital contará com uma pré-relatoria, responsável por receber as propostas locais e organizá-las conforme os eixos temáticos correspondentes, sendo admitidas até 01 (uma) proposta por eixo temático.

Parágrafo Único - As propostas sugeridas pelos Usuários (Entidades/Observador) serão todas acolhidas e avaliadas juntamente à Comissão Distrital com objetivo de organizar por eixo.

Art. 8º As entidades de abrangência municipal poderão participar da Conferência Distrital na condição de observadores.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A __ª Conferência Distrital de Saúde do _____ será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora Distrital.

§ 1º A Comissão Organizadora Distrital será composta de modo paritário.

§ 2º A Conferência Distrital do Distrito Sanitário Matriz será presidida pelo Supervisor Distrital.

Art. 10 A Comissão Organizadora será composta por conselheiros distritais eleitos em plenária do Conselho Distrital de Saúde respeitando-se a paridade.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde da Matriz será composta pelo supervisor Distrital, 1 trabalhador e 2 usuários.

Art. 11 A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde será a responsável por organizar e realizar a ____ª Conferência Distrital de Saúde do _____ e contará com o apoio da Subcomissão de Inscrição e Processo Eleitoral da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 A ____ª Conferência Distrital de Saúde do _____ terá a seguinte programação, podendo ocorrer no período da manhã ou da tarde conforme cronograma das Conferências Distritais, e terá a programação:

I - CONFERÊNCIAS MANHÃ

- I. 07h30 - Credenciamento;
- II. 08h - Mesa de abertura, apresentação do Regimento Interno da Conferência Distrital e encerramento das inscrições;
- III. 08h15 - Substituição de crachás de suplentes que assumirão como titulares;
- IV. 8h15 - Painel sobre a situação do Distrito Sanitário;
- V. 08h30 - Trabalhos em grupo para elaboração de propostas;
- VI. 10h – Intervalo;
- VII. 10h30 - Plenária final;
- VIII. 10h45 – Eleição e Homologação das entidades que irão compor o Conselho Distrital de Saúde – Gestão 2027/2030;

- IX. 11h – Eleições de Representantes do Conselho Distrital que irão para o Conselho Municipal;
- X. 12h - Encerramento.

II - CONFERÊNCIAS TARDE

- I. 13h30 - Credenciamento;
- II. 14h - Mesa de abertura, apresentação do Regimento Interno da Conferência Distrital e encerramento das inscrições;
- III. 14h15 - Substituição de crachás de suplentes que assumirão como titulares;
- IV. 14h15 - Painel sobre a situação do Distrito Sanitário;
- V. 14h30 - Trabalhos em grupo para elaboração de propostas;
- VI. 15h – Intervalo;
- VII. 15h30 - Plenária final;
- VIII. 15h45 – Eleição e Homologação das entidades que irão compor o Conselho Distrital de Saúde – Gestão 2027/2030;
- IX. 16h – Eleições de Representantes do Conselho Distrital que irão para o Conselho Municipal;
- X. 17h - Encerramento.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 13 Serão organizados 04 (quatro) grupos de trabalho por eixo temático, conforme o número de inscritos, a fim de preservar a paridade na constituição dos grupos.

Art. 14 Os 4 eixos temáticos trabalhados serão:

1. Inovação no Acesso, Integralidade e Prevenção de Doenças
2. Sustentabilidade, Governança, Eficiência na Gestão dos Recursos e Participação Social
3. Valorização do Trabalho, Educação e Inovação nas Práticas de Saúde
4. Transformação Digital, Inteligência e Vigilância em Saúde

§ 1º Os grupos deverão discutir o tema central da 16ª Conferência Municipal de Saúde de

Curitiba e temas relacionados à realidade do Distrito Sanitário, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada a critério da Comissão Organizadora.

§2º Os grupos deverão elencar 01 (uma) proposta por eixo temático, de âmbito Distrital, que serão lidas e votadas na plenária final.

Art. 15 Cada grupo contará com um coordenador e um relator, indicados previamente pela Comissão Organizadora, e um relator eleito no grupo, devendo ambos permanecer até o encerramento da plenária final.

§ 1º Compete aos coordenadores:

- I. Apresentar os integrantes do grupo;
- II. Esclarecer dúvidas quanto à dinâmica dos trabalhos;
- III. Mediar as discussões, garantindo ampla participação;
- IV. Solicitar apoio da Comissão Organizadora nos casos omissos;
- V. Controlar o tempo das manifestações, assegurando a participação equitativa.

§ 2º Compete aos relatores:

- I. Registrar todas as sugestões aprovadas pelo grupo, conforme os temas em discussão;
- II. Dar redação clara e objetiva às propostas;
- III. Prestar esclarecimentos quando solicitados na plenária final.

Art. 16 As propostas construídas, discutidas, aprovadas e votadas nos grupos de trabalho serão encaminhadas à plenária final sem alteração de conteúdo, admitindo-se apenas correções gramaticais.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 A Plenária Final da Conferência Distrital de Saúde terá como objetivos:

- I. Aprovar 04 (quatro) propostas oriundas dos Trabalhos de Grupo, sendo 01 (uma) por eixo temático, para encaminhamento ao âmbito municipal, as quais irão compor o Relatório Final da Conferência Distrital;
- II. Submeter à votação as propostas aprovadas nos grupos de trabalho, não sendo permitida a apresentação de novas propostas nesta etapa.

Art. 18 Cada Distrito Sanitário deverá indicar um representante para apresentar o relatório das propostas na plenária final.

Parágrafo único. Todas as propostas integrarão o Relatório Final da Conferência Distrital. As propostas que não forem contempladas pelo sistema de votação, serão monitoradas e trabalhadas no âmbito do Distrito Sanitário durante o período de vigência da gestão 2027/2030.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 19 As eleições terão como objetivos:

- I. Eleger as entidades que irão compor o Conselho Distrital de Saúde, gestão 2027/2030, observando-se a paridade entre os segmentos e o número máximo de 24 e o mínimo de 8 membros titulares (art.6, parágrafo 1 e 2 da Resolução n.º 002/2000);

§ 1º Para esta eleição cada Conselho Local de Saúde, homologado em sua Plenária Local indicará um representante titular e suplente de usuário e de trabalhador e da gestão.

- II. Eleger os representantes dos usuários de abrangência local, titular, 1º e 2º

suplentes, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Curitiba - Gestão 2027/2030.

§ 1º O processo descrito no item I e II serão em salas separadas por segmento.

§ 2º A subcomissão de inscrição e processo eleitoral da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba conduzirá o processo em acordo com os presentes.

§ 3º Os Usuários representantes das Comissões Locais de Saúde podem participar como delegado da conferência distrital, não podendo compor o Conselho Distrital e Municipal de Saúde.

§ 4º Os Usuários vindos das Comissões Locais de Saúde não poderão concorrer as vagas para a 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba como delegado.

§ 5º Na eleição do segmento de trabalhadores para compor o Conselho Distrital, buscando a paridade em caso de empate ser considerado:

I – Tempo de exercício no cargo;

II – Persistindo o empate, será considerado o fator de maior idade.

Art. 20 A eleição da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Distrital 2027/2030.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 As despesas para a realização da Conferência Distrital de Saúde correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A Comissão Organizadora da __ª Conferência Distrital de Saúde do _____ deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba o Relatório Final no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência.

Art. 23 Serão fornecidos certificados digitais aos participantes da Conferência Distrital de Saúde.

Art. 24 Os locais em que ocorrerão as Conferências Distritais de Saúde serão divulgados no site do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

Art. 25 É imprescindível a participação dos delegados do início ao final da Conferência, sob pena de perda da vaga.

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Distrital, cabendo recurso à Plenária da __ª Conferência Distrital de Saúde do _____.

Comissão Organizadora
16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba

ANEXO II

GLOSSÁRIO

Maioria Simples de votação: Forma de deliberação em que a proposta é aprovada quando obtém o maior número de votos válidos entre os votantes presentes, desconsideradas abstenções e votos nulos.

Questão de Ordem: Manifestação feita por Delegado à Mesa Diretora com a finalidade de esclarecer ou corrigir procedimento que contrarie o Regimento Interno ou o Regulamento da Conferência, devendo indicar expressamente o dispositivo infringido.

Delegado: Participante oficialmente credenciado, com direito a voz e voto, representante de segmento (usuário, trabalhador, gestor/prestador) habilitado conforme o Regulamento da Conferência.

Entidade: Organização da sociedade civil, instituição ou representação formalmente constituída, com documentação válida e homologada, apta a participar da conferência.

Eixo Temático: Temas definidos que orientam os grupos para a discussão, formulação e organização das propostas.

Regulamento: Documento com regras que estabelecem a organização da Conferência.

Regimento (Interno): Documento com regras que explicam o funcionamento da Conferência.

Conferência: Espaço democrático onde se constrói, discute e aprova propostas para compor o Plano Municipal de Saúde.

Vigência: Período de validade e aplicação das decisões, normas ou mandatos.

Proposta: Ato ou efeito de propor algo.

Instância: Nível de hierarquia, podendo ser Distrital, Municipal, Estadual ou Nacional.

Homologação: Aprovação, validação ou confirmação de um ato oficial.